PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 231/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 10/11/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, DESTINADO À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO SOCIAL DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas – GO, o Programa Municipal de Revitalização de Praças e Espaços Comunitários, com a finalidade de incentivar a recuperação, conservação, valorização e utilização social dos espaços públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo transformar praças, quadras esportivas, parques, jardins e demais espaços comunitários em ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e destinados à convivência, ao lazer, à cultura, ao esporte e à integração social da população.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I. Incentivar a revitalização e a conservação das praças e dos espaços públicos municipais;

II. Promover a recuperação de equipamentos de lazer, bancos, brinquedos, quadras esportivas, calçadas, jardins e demais estruturas existentes;

III. Estimular a utilização dos espaços públicos por famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

IV. Incentivar a realização de atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas e comunitárias;

V. Fortalecer os vínculos entre os moradores dos bairros e suas respectivas comunidades;

VI. Contribuir para a melhoria da segurança, da iluminação, da acessibilidade e da qualidade ambiental dos espaços públicos;

VII. Estimular a participação da sociedade civil na preservação do patrimônio público;

VIII. Promover a valorização dos bairros e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I. Incentivo à recuperação e manutenção de estruturas físicas de praças e espaços comunitários;

II. Estímulo à implantação e recuperação de áreas verdes, jardins, canteiros e espaços de arborização;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: HQDE7J0C-94J3J8I3 - Gerado em 10/11/2026 - 15:59:25

III. Incentivo à instalação, recuperação ou substituição de bancos, lixeiras, brinquedos e equipamentos de lazer;

IV. Promoção de melhorias na iluminação pública e nas condições de acessibilidade;

V. Incentivo à recuperação e utilização de quadras poliesportivas e espaços destinados à prática de atividades físicas;

VI. Incentivo à realização de feiras comunitárias, apresentações culturais, oficinas, atividades recreativas e eventos de integração social;

VII. Promoção de campanhas de conscientização sobre limpeza, preservação e conservação dos espaços públicos;

VIII. Estímulo à participação de associações de moradores, entidades sociais, instituições de ensino e organizações comunitárias nas ações de revitalização.

Art. 4º O Programa poderá incentivar a participação de pessoas físicas e jurídicas, associações de moradores, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades interessadas na execução de ações de revitalização e conservação dos espaços públicos.

§ 1º A participação poderá ocorrer por meio de parcerias, cooperação, doações de materiais, prestação de serviços e outras formas legalmente admitidas.

§ 2º As parcerias deverão observar a legislação vigente, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A participação de particulares não implicará a transferência da propriedade ou da posse dos espaços públicos, nem poderá restringir o acesso da população aos locais beneficiados.

Art. 5º As ações relacionadas ao Programa poderão ser desenvolvidas de forma gradual, conforme as necessidades identificadas em cada região do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas prioritárias as localidades que apresentem maior necessidade de recuperação estrutural, deficiência de equipamentos públicos ou demanda comunitária por espaços de convivência e lazer.

Art. 6º O Programa poderá incentivar a realização de atividades periódicas nos espaços revitalizados, incluindo:

I. Eventos culturais e apresentações artísticas;

II. Atividades esportivas e recreativas gratuitas;

III. Ações de educação ambiental e cidadania;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: HQDE7J0C-94J3I8I3 - Gerado em 10/11/2026 - 15:59:25

IV. Feiras de artesanato, gastronomia e economia criativa, observadas as normas municipais aplicáveis;

V. Atividades de integração entre crianças, jovens, adultos e idosos;

VI. Campanhas comunitárias de preservação do patrimônio público.

Art. 7º A população poderá participar da identificação das necessidades de revitalização, apresentando sugestões e propostas por meio dos canais oficiais de atendimento do Município, associações de moradores e demais instrumentos de participação popular.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as competências legalmente estabelecidas para os órgãos da Administração Pública Municipal, não implicando a criação de novas unidades administrativas, cargos ou funções públicas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: HQDE7J0C-94J3J8I3 - Gerado em 10/11/2026 - 15:59:25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Revitalização de Praças e Espaços Comunitários no Município de Caldas Novas – GO, buscando incentivar a recuperação, conservação e valorização dos espaços públicos, promovendo sua utilização como ambientes de convivência, lazer, cultura, esporte e integração social.

As praças, quadras esportivas, parques e demais espaços comunitários desempenham papel fundamental na vida da população. São locais que aproximam famílias, fortalecem os vínculos entre vizinhos, oferecem oportunidades de lazer às crianças e aos jovens e proporcionam aos idosos ambientes adequados para convivência e atividades ao ar livre.

Entretanto, a conservação e a adequada utilização desses espaços representam desafios constantes para os municípios, especialmente diante da necessidade de manutenção das estruturas, recuperação dos equipamentos, melhoria da iluminação e incentivo à participação da comunidade.

Nesse sentido, a proposta busca estimular uma política pública que não se limite à recuperação física dos espaços, mas que também incentive sua efetiva ocupação pela população, por meio de atividades culturais, esportivas, educativas e recreativas.

Outro aspecto importante é a possibilidade de incentivar parcerias com associações de moradores, entidades sociais, instituições de ensino, empresas e demais integrantes da sociedade civil, ampliando a participação comunitária e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

Para Caldas Novas, município reconhecido por sua atividade turística e pelo crescimento de seus bairros e regiões, investir na valorização dos espaços comunitários significa também fortalecer a qualidade de vida dos moradores, melhorar o ambiente urbano e proporcionar locais mais agradáveis para a convivência da população.

A revitalização desses ambientes contribui ainda para o sentimento de pertencimento dos moradores, estimula o cuidado coletivo com o patrimônio público e favorece a construção de comunidades mais participativas e integradas.

A presente proposição encontra amparo nos artigos 18, 23, incisos I e VI, 30, incisos I, II e VIII, 182 e 225 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a autonomia municipal, a competência legislativa sobre assuntos de interesse local, a proteção do patrimônio público, a preservação ambiental e a promoção do adequado ordenamento urbano, observados os princípios da separação e harmonia entre os Poderes.

A iniciativa também observa o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual a criação de despesas decorrentes de lei de iniciativa parlamentar não representa, por si só, invasão da competência privativa do Chefe do

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: HQDE7J0C-94J3I8I3 - Gerado em 10/11/2026 - 15:59:25

Poder Executivo, desde que não haja interferência na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos públicos ou no regime jurídico dos servidores.

Dessa forma, a presente iniciativa representa uma medida de relevante interesse social, capaz de contribuir para uma cidade mais organizada, acolhedora, acessível e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e seus benefícios para a população de Caldas Novas, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.



VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: HQDE7J0C-94J3J8I3 - Gerado em 10/11/2026 - 15:59:25